Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP

Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 56 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021 O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES - IJSN, AUTARQUIA ESTADUAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 445, DE 21.07.2008. O Instituto Jones dos Santos Neves, no uso de suas atribuições legais conferidas pela (norma regulamentadora) e, Considerando que é dever do Poder Público promover a gestão e a proteção especial de documentos de arquivo, bem como assegurar o acesso às informações neles contidas, nos termos do § 2º do art. 216 da Constituição da República e do art. 1º da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; Considerando que compete ao Estado a definição de critérios de organização e vinculação de seus arquivos, bem como a gestão e o acesso aos documentos, de acordo com o art. 21 da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; Considerando a necessidade de reduzir ao mínimo essencial a documentação acumulada nos arquivos do Instituto Jones dos Santos Neves, sem prejuízo da salvaguarda dos atos administrativos, constitutivos e extintivos de direito, das informações indispensáveis ao processo decisório e à preservação da memória histórica; Considerando o Decreto nº 4343- R de 18 de dezembro de 2018 que atualiza as normas do Programa de Gestão Documental do Governo do Estado do Espírito Santo- PROGED, no âmbito do Governo Estadual; Considerando que a proposta de Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos referentes às atividades-fim do Instituto Jones dos Santos Neves, desenvolvida

pela Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CADS, instituída pela Instrução de Serviço nº 66-R, de 18 de julho de 2019, foi devidamente aprovada pelo Diretor-Geral do Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, por meio do Processo nº 2021 - VJSGT, parecer nº 11/2021/APEES/COGED. RESOLVE Art. 1º - Adotar o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos relativos às Atividades-Meio da Administração Pública do Estado do Espírito Santo, instituída pela Portaria Conjunta SEGER/SECULT/APEES nº 66-R, de 18 de dezembro de 2020, como o instrumento legal de classificação e destinação de documentos referentes às atividades meio deste órgão.

Art.2° - Dar publicidade ao Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-Fim do Instituto Jones dos Santos Neves. Art. 3º Tais instrumentos estarão disponíveis na íntegra para consulta e download em: www.ijsn. es.gov.br e no sítio do PROGED: www.proged. es.gov.br Art. 4° - Qualquer interessado poderá apresentar impugnação em relação aos critérios de valoração adotados na Tabela de Temporalidade, por requerimento dirigido ao Diretor Daniel Ricardo de Castro Cerqueira do Instituto Jones dos Santos Neves. § 1º - A impugnação será encaminhada à Comissão Setorial de Avaliação de Documentos -CADS e ao Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, para nova avaliação.§ 2º - Não havendo, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Instrução de Serviço, manifestação de impugnação, o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos referentes às Atividades-Fim do Instituto Jones dos Santos Neves, passam a vigorar automaticamente.

Daniel Ricardo de Castro Cerqueira Diretor-Presidente

Protocolo 727026

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 55 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021 O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO JONES DOS SANTOS NÉVES - IJSN, AUTARQUIA ESTADUAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 445, DE 21.07.2008.RESOLVE: Art. 1º - RETIFICÂR a Instrução de Serviço nº 12 de 24 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 28 de janeiro de 2019, no tocante a progressão concedida ao servidor DEIVISON SOUZA DA CRUZ. Onde se lê: Data da Progressão: 04/01/2019; Vigência: 01/02/2019, Leia-se: Data da Progressão: 30/08/2018; Vigência: 01/09/2018. Art. 2º - CONCEDER Progressão na Tabela de Subsídio ao servidor da carreira de Especialista em Estudos e Pesquisas Governamentais, abaixo relacionado, de acordo com a Lei Complementar nº 763/2014, tendo em vista o que consta no processo E-Docs nº 2021-92013:

N° Func.	Nome	Data da Progressão	De	Para	Vigência
560082-12	Deivison Pegorezi	30/08/2020	I-3	I-4	01/09/2020
	Mendes Souza Cruz				

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos na forma mencionada no artigo 2º desta Instrução.

Daniel Ricardo de Castro Cerqueira

Diretor-Presidente

Protocolo 727104

